

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 27/11/2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÃO DE

EM 27/11/2025

PRESIDENTE
Senhor Presidente,
Demais Pares,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 021/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O Nº 2.230/25
DATA 27 de novembro de 25^º

Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Nº. 019/2025, que "Autoriza o Poder Executivo municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo da região do Cariri na forma que indica e dá outras providências".

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, Projeto de Lei do qual se discorre a seguir.

É do conhecimento comum que o Município de Santana do Cariri tem um vasto potencial turístico, que ainda não foi desenvolvido e explorado na sua capacidade, assim como acontece em outros Municípios da Região do Cariri.

Desta feita, apresentamos, com entusiasmo, o Projeto de Lei que propõe a adesão do nosso Município ao Consórcio Intermunicipal de Turismo da Região do Cariri, envolvendo os municípios de Barbalha, Crato, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, por meio da ratificação do seu Protocolo de Intenções.

Esta iniciativa visa fortalecer a cooperação entre nossas cidades, promovendo ações conjuntas para o desenvolvimento sustentável do turismo na nossa região.

Acreditamos que, por meio dessa parceria, poderemos compartilhar recursos, divulgar atrações de forma mais ampla e criar roteiros turísticos que atraiam visitantes de diferentes lugares, gerando mais renda e oportunidades de emprego para a população. Além disso, o consórcio pode facilitar a realização de eventos, melhorias na infraestrutura turística e ações de marketing conjunto, tornando a região mais competitiva no cenário turístico estadual e nacional.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Diante de todo o exposto, restam evidentes a **relevância e a urgência** da matéria, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à sua pronta aprovação.

Santana do Cariri/CE, em 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 04/12/2025

SAMUEL CIDADE
WERTON:912853
72387

Digitally signed by SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387
DN: cn=SAMUEL CIDADE
WERTON:91285372387 c=BR o=ICP-Brasil
ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-11-26 14:48-03:00

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 27.11.2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 04.12.2025

PROJETO DE LEI N.º 019/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 27.11.2025

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo da região do Cariri na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Cariri/CE autorizado a promover a participação do Município de Santana do Cariri/CE no Consórcio Público de Turismo da Região do Cariri, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA REGIÃO DO CARIRI – CITURC, associação pública de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, que tem como partes integrantes os Municípios de Barbalha/CE, Crato/CE, Missão Velha/CE, Nova Olinda/CE e Santana do Cariri/CE, ratificando o Protocolo de Intenções disposto no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. A composição do CITURC disposta no caput deste artigo, poderá ser alterada pelo ingresso de outros Municípios que desejarem aderir ao Protocolo de Intenção.

Art. 2º O Consórcio de que trata esta Lei tem como principal objetivo a gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, bem como o de cada ente consorciado, promover ações conjuntas para o desenvolvimento turístico, buscando parcerias, estimulando investimentos, incentivando e integrando os diversos setores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais, que assegurem o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Estatuto do CITURC disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, destinando os recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Região do Cariri – CITURC, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, ou através da abertura de



Governo Municipal de Santana do Cariri

Crédito Adicional Suplementar ao vigente orçamento, nos termos das disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos destinados por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CITURC, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CITURC deve fornecer as informações contábeis necessárias, bem como o relatório de todas as despesas realizadas com os recursos aportados em razão do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas por cada ente consorciado, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do CITURC, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em suas Leis Orçamentárias futuras, após a sua inclusão no Consórcio, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as obrigações contraídas por meio da assinatura do Contrato de Rateio.

Art. 5º O município de Santana do Cariri/CE deverá aportar mensalmente o valor correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos), por cada habitante, junto ao CITURC, observado o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a correspondente média de crescimento anual.

Parágrafo único. O valor de aporte de cada ente consorciado deverá ser reajustado anualmente, de forma automática, observando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na janela dos últimos 12(doze) meses anteriores assinatura do Termo Aditivo anual o Contrato de Rateio, bem como o crescimento populacional atingido pelo cálculo da média, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do CITURC dependerá de ato formal de seu representante em assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Região do Cariri – CITURC.



Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387. CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Município de Santana do Cariri a integrar consórcio público regional voltado ao desenvolvimento turístico. A matéria foi regularmente distribuída para análise sob o prisma financeiro, orçamentário e fiscal, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE

A análise da presente proposição deve partir da premissa de que os consórcios públicos, expressamente autorizados pelo art. 241 da Constituição Federal, constituem instrumentos legítimos de gestão associada de serviços públicos e políticas regionais, especialmente quando voltados ao fortalecimento de cadeias produtivas e atividades estratégicas, como o turismo.

Ao exame do impacto financeiro e orçamentário, observa-se que o texto legal possui caráter meramente autorizativo, limitando-se a permitir que o Município participe do consórcio, não havendo, neste momento, previsão de despesas específicas, criação de obrigações financeiras imediatas ou institucionais, tampouco comprometimento direto da execução orçamentária vigente. A legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica, em seus arts. 9º, XII e XIII, reconhece a competência para a celebração de convênios e consórcios para fins de desenvolvimento local e regional.

A autorização legislativa é condição prévia, mas não substitui os atos formais que o Executivo deverá adotar posteriormente, inclusive eventual assinatura do Protocolo de Intenções e posterior submissão ao Legislativo, quando convertido em contrato de consórcio, para fins de ratificação legislativa, conforme determina o regime jurídico dos consórcios públicos. Eventuais despesas futuras dependerão de previsão orçamentária específica nas leis orçamentárias subsequentes, momento em que deverão ser apresentados os respectivos



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

demonstrativos de impacto e adequação. Assim, sob o aspecto financeiro, o projeto não viola o equilíbrio fiscal, não afeta o limite de despesas correntes, não compromete metas fiscais e não afronta os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta mantém aderência às diretrizes do planejamento municipal, na medida em que a política de desenvolvimento turístico integra as prioridades estratégicas do Município, devendo ser compatibilizada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual no momento de eventual definição de aportes financeiros, se houver.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2025, por inexistirem óbices de natureza fiscal, financeira ou orçamentária e por estar a proposição em conformidade com a legislação municipal aplicável, com o equilíbrio das contas públicas e com os princípios da gestão responsável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 04 de dezembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto autorizar o Município de Santana do Cariri a integrar consórcio público específico voltado à gestão associada de ações de desenvolvimento turístico regional.

A proposição apresenta justificativa formal, destacando a relevância da cooperação intermunicipal, amparada no art. 9º, XII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, que expressamente confere competência ao Município para celebrar convênios e consórcios com outros entes com vistas à execução de serviços e políticas públicas de interesse comum. Registre-se que o projeto atende aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e foi encaminhado tempestivamente para emissão de parecer.

II – ANÁLISE

No exame dos aspectos formais, regimentais e constitucionais, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com o processo legislativo municipal. A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 35, a iniciativa concorrente para apresentação de leis ordinárias, admitindo a iniciativa do Chefe do Poder Executivo — situação que se verifica no presente caso, em razão de tratar-se de matéria que envolve organização administrativa e cooperação interfederativa.

Em relação ao mérito jurídico, constata-se que a proposta se harmoniza com o ordenamento constitucional que rege a atuação associada entre entes federados. O art. 241 da Constituição Federal autoriza expressamente a celebração de consórcios públicos e convênios de cooperação, e a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, XII e XIII, reforça a competência local para esse tipo de estrutura administrativa compartilhada. Ademais, não há qualquer afronta ao princípio da autonomia municipal ou à separação dos poderes, uma vez que o projeto apenas autoriza a celebração de consórcio, cabendo ao Executivo, posteriormente, promover sua formalização por meio dos instrumentos próprios.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Quanto ao controle ético e de decoro legislativo, a proposição não apresenta vícios materiais ou finalidades incompatíveis com a ética pública. O objeto é legítimo, guarda relação direta com o interesse municipal na promoção do turismo, não instituindo privilégio, benefício pessoal ou direcionamento indevido. A redação apresentada não contém impropriedades técnicas, linguísticas ou normativas que comprometam a clareza, coerência ou juridicidade do texto legal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os princípios da técnica legislativa, da ética pública e da juridicidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 04 de dezembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____